LEI Nº 946/2008
DE 08 DE MAIO DE 2008

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, mediante o instituto da **Concessão de Direito Real de Uso, PARTE PRÓPRIA** da área de equipamentos Urbanos do Loteamento Eldorado, Povoado Pedras, neste Município, cuja parte a ser cedida possuía as seguintes características: Parte a desmembrar da área de equipamentos urbanos do Loteamento Eldorado, cuja parte mede **39,10 metros de frente,** limitando-se com uma Rua Projetada ainda sem denominação; **30,00 metros de fundos,** limitando-se com uma Rua Projetada ainda sem denominação; Pelo lado direito **66,00 metros** limitando-se com a área remanescente da área de equipamentos urbanos do Loteamento Eldorado; pelo lado esquerdo, **92,00 metros**, limitando-se com uma Rua Projetada ainda sem denominação, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Marechal Deodoro, no Livro 2 - B, fls. 266, nº 01, matrícula 434, de 22/07/1980.

Art. 2º - Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, a construção de uma Igreja Católica, com despesas pela própria Paróquia, através da Arquidiocese de Maceió e da comunidade local.

Art. 3º - Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art.

1° desta Lei, através da Lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

§ 1° Compete à concessionária diligenciar o requerimento da Licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 12 (doze) meses, contados do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2° Caberá a concessionária concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de construção.

Art. 4° - Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3° e contatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Marechal Deodoro, rescindindo-se de pleno direito à Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo Único - também será considerada reincidida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada à área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à concessionária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5° - O início da obra de construção somente estará autorizada mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Código de Edificações do Município e do Plano Diretor, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso a da área descrita no art. 1°.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO /AL., EM 08 DE MAIO DE 2008.

DANIELLI MEDEIROS DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeita em Exercício